



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Data: 28 de agosto de 2012

Local: Auditório Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças, 1028 - 2º andar - Jardim Paulista - São Paulo / SP

Coordenação: Eng. Civil e Eng. Seg. do Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez

Início: 14h00

Término: 15h45

PRESENTES:

Eng. Civil, Eng. Oper. Mec. Máq. e Eng. Seg. do Trab. ÁUREO EMANUEL PASQUALETO FIGUEIREDO
Eng. Civil e Eng. Seg. do Trab. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES GARCEZ
Eng. Oper. Eletrotec. e Eng. Seg. do Trab. JORGE SANTOS REIS
Eng. Seg. do Trab. e Eng. Civil UMBERTO GUILARDUCCI NETO
Eng. Oper. Eletrotec. e Eng. Seg. do Trab. NÍZIO JOSÉ CABRAL (Representante do Plenário)

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

Assistente Técnico: Arquiteta e Urbanista ROSELY MUNIZ

Agente Administrativa: Adm. ADRIANA REGINA NORKEVICIUS

ORDEM DO DIA

ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM

Após verificação do *quorum* regimental deu-se início à 53ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho às quatorze horas sob a Coordenação do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos Alberto Guimarães Garcez.

ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 52ª, DE 26/6/12: aprovada por unanimidade.

ITEM III – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:

Memorando 006/12-CEAP, que encaminha às Câmaras Especializadas solicitação de manifestação sobre a Instrução 2551/2012. Encaminhado ao Conselheiro Jorge Santos Reis para considerações.

ITEM IV – COMUNICADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

IV.1. - Manifestação do Coordenador: Informa que entende ser desnecessário remarcar a reunião de julho que foi cancelada, havendo concordância da Câmara.

IV.2. - Manifestação dos Conselheiros:

Jorge Santos Reis: Informa que esteve presente na Jornada Técnica realizada na Sede Rebouças como representante da CEAP. Durante o evento houve a apresentação do CREA-PR que possui uma das melhores atuações no sistema.

Abordou ainda a questão dos pareceres emitidos pela assistência técnica, posicionando-se contra a obrigação do assistente opinar no processo conforme Ato 23.

Esclareceu também que foi apresentada palestra pelo Dr. Antony Araújo Couto, Superintendente Jurídico, que discorreu sobre os casos em que o conselho se obriga a conceder atribuições profissionais por determinação judicial. Para resolver essa questão, foi publicada a Instrução 2551/2012, que prevê a concessão de atribuições limitadas, devendo informar aos profissionais da necessidade das informações cedidas pelas escolas para fornecer as atribuições definitivas.

Em outro assunto tratado, explicou que ao solicitar processos à SUPJUR do ano de 1997, constatou que há processos naquela Superintendência há vinte anos. Informou também que a SUPJUR não recebeu informação oficial sobre a reunião solicitada com o desembargador.

Umberto Guilarducci Neto: Entende que o CREA deveria ser mais flexível quanto às atribuições profissionais e responsabilidade técnica por empresas.

Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo: Informa que o MEC reduziu a vinte e dois os títulos profissionais, cabendo aos CREAs conceder aos profissionais a atribuições devidas.

Nízio José Cabral: Manifesta sua preocupação com relação aos cursos de Engenharia de Segurança do Trabalho à distância. Lembra a dificuldade em deferir o curso da USP devido à falta de amparo legal dentro do Sistema Confea/CREAs, sendo que o cadastramento apenas foi efetuado através de ação judicial.

ITEM V - APRESENTAÇÃO DA PAUTA.

V.1. - RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS NºS 053, 054 E 055.

DECIDIU referendar em bloco os itens não destacados, não havendo votos contrários, nem abstenções.

Itens Destacados - Relação de Pessoas Físicas nº 053.

Destaque nº de ordem 03 (Crea-SP nº 5062613487 Marcio Matos Chaves de Oliveira Braga): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas atribuições da Tabela 4 do Anexo II da Resolução 1010 de 22 de agosto de 2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29 e atividades A.1 a A.18 da Tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução." PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução” apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.-.-.-

Destaque nº de ordem 04 (Crea-SP nº 5060275800 Roberto ; Crea-SP nº 5060775785 Claudemir Goncalves Meneguelli; Crea-SP nº 5062405440 Renato de Lima Aristondo; Crea-SP nº 5063092721 Juliobes Herminio de Camargo Filho; Crea-SP nº 5063885605 Gustavo de Souza Prado; Crea-SP nº 5063097867 Luiz Fernando Rigo): referendo condicionado à adequação das atribuições DE “Plenas atribuições da Tabela 4 do Anexo II da Resolução 1010 de 22 de agosto de 2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29 e atividades A.1 a A.18 da Tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução.” PARA “Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução” apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.-.-.-

Destaque nº de ordem 10 (Crea-SP nº 0601620976 Sergio Luiz Goncalves de Azevedo Crea-SP nº 5063081198 Giovana Cavalheiro): referendo condicionado à adequação das atribuições DE “Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução” PARA “Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução” apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.-.-.-

Destaque nº de ordem 11 (Crea-SP nº 0601191810 Carlos Augusto Fernandes Figueiredo; Crea-SP nº 5061937440 Fabio Vieira dos Santos; Crea-SP nº 5062846823 Fabio Jose Nazario; Crea-SP nº 5062857510



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Ademir Gustavo da Silva; Crea-SP nº 5062860728 Marcelo Rossi Gomes; Crea-SP nº 5063135220 Bruno Jose Cani Guidi; Crea-SP nº 5063337096 Andre Okino Okuda Watanabe): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 12 (Crea-SP 5062995563 Karina Martins Faria Alves): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 13 (Crea-SP nº 5060973048 Joao Guilherme Leite de Paula Santos; Crea-SP nº 5063853769 Paula Fabbri Gattini Vieira): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Destaque nº de ordem 14 (Crea-SP nº 5060046932 Ernesto Hirofumi Kagesawa): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 15 (Crea-SP nº 5063299142 Daniel Sbizzaro Filho): referendo apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 16 (Crea-SP nº 5061567925 Carlos Benedito Bueno Junior; Crea-SP nº 5062775490 Ricardo Antonio Jordao): referendo apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 17 (Crea-SP nº 5063720255 Antonio Mario Cucatti Junior): referendo condicionado à adequação do título nos termos da tabela anexa à Resolução Confea nº 473/2002 (Código 415-01-00; Título Masculino: Engenheiro de Segurança do Trabalho; Título Feminino: Engenheira de Segurança do Trabalho; Título Abreviado: Eng. Seg. Trab.). Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 18 (Crea-SP nº 5063187220 Eden Rodrigo Alves): referendo condicionado à adequação do título nos termos da tabela anexa à Resolução Confea nº 473/2002 (Código 415-01-00; Título Masculino: Engenheiro de Segurança do Trabalho; Título Feminino: Engenheira de Segurança do Trabalho; Título Abreviado: Eng. Seg. Trab.) e condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.-.-.-.-.-

Destaque nº de ordem 19 (Crea-SP nº 5060291568 Simone de Paula Lima): referendo condicionado à adequação do título nos termos da tabela anexa à Resolução Confea nº 473/2002 (Código 415-01-00; Título Masculino: Engenheiro de Segurança do Trabalho; Título Feminino: Engenheira de Segurança do Trabalho; Título Abreviado: Eng. Seg. Trab.) e condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.-.-.-

Itens Destacados - Relação de Pessoas Físicas nº 054.-.-.-.-.-

Destaque nº de ordem 02 (Crea-SP nº 5061227386 Claudio Lino Barbosa): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas atribuições da Tabela 4 do Anexo II da Resolução 1010 de 22 de agosto de 2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da Tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução." PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.-.-.-.-.-

Destaque nº de ordem 03 (Crea-SP nº 5063793217 Antonio Augusto dos Santos): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

atribuições da Tabela 4 do Anexo II da Resolução 1010 de 22 de agosto de 2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da Tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução." PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.

Destaque nº de ordem 04 (Crea-SP 5063536903 Rilson Araujo da Silva, Crea-SP 5063092829 Samuel Antonio Pires 2011): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas atribuições da Tabela 4 do Anexo II da Resolução 1010 de 22 de agosto de 2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da Tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução." PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.

Destaque nº de ordem 10 (Crea-SP nº 5063332864 Roque Ferreira da Silva): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.

Destaque nº de ordem 11 (Crea-SP nº 5063433976 Andreia Vissoci Meira): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 12 (Crea-SP 5061921706 Carlos Jose de Souza; Crea-SP nº 5062827095 Antonio Augusto Abreu Ferro; Crea-SP nº 5062867683 Rodrigo Giunco; Crea-SP nº 5063184753 Paulo Sergio de Athaydes; Crea-SP nº 5063187955 Andre Luis de Oliveira Bueno): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 13 (Crea-SP nº 0601422180 Aguinaldo Pereira de Paula; Crea-SP nº 5060200000 Andre Luis Marangoni; Crea-SP nº 5063224760 Etivaldo Rodrigues Moura): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Destaque nº de ordem 14 (Crea-SP nº 5061528069 Karina Nakata dos Santos Bertrami; Crea-SP nº 5063202064 Daniel Henrique de Oliveira; Crea-SP nº 5063357890 Julio Gomes Travassos Neto): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 15 (Crea-SP nº 5063188695 Caio Gracco Hiroshi Perini): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 16 (Crea-SP nº 5062534868 Daniel Catai; Crea-SP nº 5062605703 Heliton Roberto Chimatti): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "da Resolução 1010/05, pelo desempenho das atividades: A.1 a A.18 nos seguintes campos de atuação: 4.1.01 a 4.1.29, conforme previsto na Resolução 1010/05 em seus anexos I e II" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Destaque nº de ordem 17 (Crea-SP nº 5062735632 Flavio Andreatta de Souza; Crea-SP nº 5063064270 Rodrigo Augusto Nunes): referendo apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.-----

Destaque nº de ordem 18 (Crea-SP nº 5060527370 Andria Macedo Freitas; Crea-SP nº 5062413768 Luciana Santos Bernardes; Crea-SP nº 5063165543 Saulo Augusto de Almeida Cantasini): referendo apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.---

Destaque nº de ordem 19 (Crea-SP nº 5060520148 Jorge Henrique de Oliveira Moraes; Crea-SP nº 5062692416 Rodrigo dos Santos Almeida; Crea-SP nº 5063084110 Andre de Jesus Faria; Crea-SP nº 5063743780 Esdras dos Santos Domiciano): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas atribuições da tabela 4 do Anexo II da Resolução Confea nº 10/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma resolução" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.---

Destaque nº de ordem 20 (Crea-SP nº 5063891704 Luiz Carlos Lima de Souza): referendo condicionado à adequação do título nos termos da tabela anexa à Resolução Confea nº 473/2002 (Código 415-01-00; Título Masculino: Engenheiro de Segurança do Trabalho; Título Feminino: Engenheira de Segurança do Trabalho; Título Abreviado: Eng. Seg. Trab.) e à adequação das atribuições DE "Plenas atribuições da Tabela 4 do Anexo II da Resolução 1010 de 22 de agosto de 2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da Tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução." PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução” apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.-.-.-

Destaque nº de ordem 21 (Crea-SP nº 5063112634 Kesia Dell Ducas): referendo condicionado à adequação do título nos termos da tabela anexa à Resolução Confea nº 473/2002 (Código 415-01-00; Título Masculino: Engenheiro de Segurança do Trabalho; Título Feminino: Engenheira de Segurança do Trabalho; Título Abreviado: Eng. Seg. Trab.) e à adequação das atribuições DE “Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução.” PARA “Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução” apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de Resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.-.-.-

Itens Destacados - Relação de Pessoas Físicas nº 055.-.-.-

Destaque nº de ordem 02 (Crea-SP nº 5062747647 Gustavo Goncalves; Crea-SP nº 5062828523 Paula Mendes; Crea-SP nº 5064082811 Marcel Antunes): referendo condicionado à adequação das atribuições DE “Plenas atribuições da Tabela 4 do Anexo II da Resolução 1010 de 22 de agosto de 2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da Tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução.” PARA “Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução” apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.-.-.-

Destaque nº de ordem 06 (Crea-SP nº 5063089425 Leandro Covre): referendo condicionado à adequação das atribuições DE “Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 07 (Crea-SP nº 5061945946 Sandro Aparecido Ferreira; Crea-SP nº 5062867578 Amanda de Moura Barban; Crea-SP nº 5062871849 Fabio Morais Ferreira): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.-.-.-

Destaque nº de ordem 08 (Crea-SP 5062266001 Claudia Bocchile Ribeiro; Crea-SP nº 5063053248 Marcelo de Oliveira): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 09 (Crea-SP nº 5061575593 Carlos Alberto Frederico; Crea-SP nº 5060442994 Andre Luis Vieira; Crea-SP nº 5061019004 Rogerio Bozola de Oliveira; Crea-SP nº 5062634156 Renato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Roland Correa da Silva): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "da Resolução 1010/05, pelo desempenho das atividades: A.1 a A.18 nos seguintes campos de atuação: 4.1.01 a 4.1.29, conforme previsto na Resolução 1010/05 em seus anexos I e II" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 10 (Crea-SP nº 5060482997 Andrea Lopes): referendo apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 11 (Crea-SP nº 0601966592 Yardan Nery da Costa): referendo condicionado à adequação das atribuições DE "Plenas atribuições da tabela 4 do Anexo II da resolução Confea nº Ek 10 /2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma resolução" PARA "Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução" apenas aos profissionais que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 08 de julho de 2012. Os profissionais que solicitaram seu registro a partir de 09 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013 receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, conforme art. 1º e parágrafo único da Resolução Confea 1040/2012. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 13 (Crea-SP nº 5063187696 Paulo Eduardo Victorio): referendo condicionado à adequação do título nos termos da tabela anexa à Resolução Confea nº 473/2002 (Código 415-01-00; Título Masculino: Engenheiro de Segurança do Trabalho; Título Feminino: Engenheira de Segurança do Trabalho; Título Abreviado: Eng. Seg. Trab.). Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

V.2. - RELAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 015 E 016.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

DECIDIU referendar em bloco os itens não destacados, não havendo votos contrários, nem abstenções.....-

Itens Destacados - Relação de Pessoas Físicas nº 015.....-

Destaque nº de ordem 2 (F-2753/2012): diante da ausência de atividades no objetivo social da empresa interessada que indiquem atuação na área da engenharia de segurança do trabalho, pelo encaminhamento à CEEC para análise de referendo devido abranger profissional com graduação pertinente àquela câmara. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....-

Destaque nº de ordem 4 (F-2659/2012): referendar para a execução de atividades técnicas na área de Engenharia de Segurança do Trabalho; pelo encaminhamento à CEEE para análise de referendo devido abranger profissional com graduação pertinente àquela câmara. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....-

Destaque nº de ordem 10 (F-02080/1989): referendar para a execução de atividades técnicas na área de Engenharia de Segurança do Trabalho; pelo encaminhamento à CEEEM para análise de referendo devido abranger profissional com graduação pertinente àquela câmara. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....-

Destaque nº de ordem 11 (F-01286/1999): para a execução de atividades técnicas na área de Engenharia de Segurança do Trabalho. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....-

Destaque nº de ordem 12 (F-2521/2008): referendar para a execução de atividades técnicas na área de Engenharia de Segurança do Trabalho; pelo encaminhamento à CEEMM para análise de referendo devido abranger profissional com graduação pertinente àquela câmara. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....-

Itens Destacados - Relação de Pessoas Físicas nº 016.....-

Destaque nº de ordem 1 (F-3546/2010): diante da ausência de atividades no objetivo social da empresa interessada que indiquem atuação na área da engenharia de segurança do trabalho, pelo encaminhamento à CEEE para análise de referendo devido abranger profissional com graduação pertinente àquela câmara. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....-

Destaque nº de ordem 2 (F-3004/2012): diante da ausência de atividades no objetivo social da empresa interessada que indiquem atuação na área da engenharia de segurança do trabalho, pelo encaminhamento à CEEE para análise de referendo devido abranger profissional com graduação pertinente àquela câmara. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....-

Destaque nº de ordem 3 (F-3109/2012): diante da ausência de atividades no objetivo social da empresa interessada que indiquem atuação na área da engenharia de segurança do trabalho, pelo encaminhamento à CEEC para análise de referendo devido abranger profissional com graduação pertinente àquela câmara. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....-

Destaque nº de ordem 5 (F-01333/1991): diante da ausência de atividades no objetivo social da empresa interessada que indiquem atuação na área da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

engenharia de segurança do trabalho, pelo encaminhamento à CEEMM para análise de referendo devido abranger profissional com graduação pertinente àquela câmara. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 9 (F-399/1980): diante da ausência de atividades no objetivo social da empresa interessada que indiquem atuação na área da engenharia de segurança do trabalho, pelo encaminhamento à CEEE para análise de referendo devido abranger profissional com graduação pertinente àquela câmara. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 10 (F-03916/2009): diante da ausência de atividades no objetivo social da empresa interessada que indiquem atuação na área da engenharia de segurança do trabalho, pelo encaminhamento à CEEMM para análise de referendo devido abranger profissional com graduação pertinente àquela câmara. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 11 (F-00880/1996): diante da ausência de atividades no objetivo social da empresa interessada que indiquem atuação na área da engenharia de segurança do trabalho, pelo encaminhamento à CEEMM e CEEE para análise de referendo devido abranger profissional com graduação pertinente àquela câmara. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 12 (F-1514/2001): referendar para a execução de atividades técnicas na área de Engenharia de Segurança do Trabalho. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 13 (F-707/00): referendar para a execução de atividades técnicas na área de Engenharia de Segurança do Trabalho; pelo encaminhamento à CEEC para análise de referendo devido abranger profissional com graduação pertinente àquela câmara. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.....

V.3. - RELAÇÃO DE PROCESSOS DA PAUTA.....

DECIDIU referendar em bloco os itens não destacados, não havendo votos contrários, nem abstenções.....

Destaque nº de ordem 1 (SF-2288/2009): Aprovado relatório de vistas do Conselheiro Jorge Santos Reis, sem abstenções ou votos contrários.....

Destaque nº de ordem 3 (C-12/1990 V4 E V5): Aprovado sem abstenções ou votos contrários o parecer do conselheiro relator, com acréscimo: "com o título profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da tabela anexa à Resolução Confea nº 473/2002 (Código 415-01-00; Título Masculino: Engenheiro de Segurança do Trabalho; Título Feminino: Engenheira de Segurança do Trabalho; Título Abreviado: Eng. Seg. Trab.) com Plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução".....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

ITEM VI – OUTROS ASSUNTOS: Processo C-583/2012 C7 (Indicação para Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito do CREA-SP): Não houve indicações pela CEEST.....

ITEM VII – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EXTRA PAUTA.....

Nº de ordem 01 – Processo PR-276/2012 (Regis Eduardo Campos): Retirado de pauta para posterior decisão da CEEST.....

Nº de ordem 02 – Processo PR-116/2001 (Carlos Rogério Vitorino e Silva): Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator Jorge Santos Reis às fls. 74 e 75, 1.) pela abertura de sindicância interna para definir responsabilidades e eventuais medidas que evitem a repetição do fato futuramente. 2.) envio do presente à CEEMM. 4.) envio de cópia à SUPJUR

ENCERRAMENTO.....
O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às quinze horas e quarenta e cinco.....

São Paulo, 28 de agosto de 2012.

Eng. Civil e Eng. Seg. do Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez

Creasp nº 0600427860

Coordenador da Câmara Especializada de
Engenharia de Segurança do Trabalho